



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

LEI Nº 445/2021, de 25 de março de 2021.

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 370/2012, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Oriente do Piauí, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Novo Oriente do Piauí, nos usos das atribuições que lhe confere o artigo 30, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil, e o artigo 6º, inciso I e II da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 58 da Lei Municipal nº 370/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58.....

I - A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas incidirá sobre a totalidade da remuneração composta pelo vencimento e parcelas permanentes previstas em lei, inclusive sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão, no percentual de 14% (catorze por cento);

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, 25 de março de 2021.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira

CPF 273.827.963-53

Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, enumerada e publicada aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.